



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 114/2018/PE

Razão Social: HOSPITAL REGIONAL BELARMINO CORREIA

Nome Fantasia: HOSPITAL BELARMINO CORREIA

CNPJ: 09.794.975/0013-47

Registro Empresa (CRM)-PE: 1473

Endereço: PRAÇA CORREIA PICANÇO, S/N

Bairro: CENTRO

Cidade: Goiana - PE

Cep: 55900-000

Telefone(s): (81) 3626.0128

Diretor Técnico: JULIO JOSE REIS DE LIMA - CRM-PE: 6051

Origem: PESSOA FÍSICA

Data da fiscalização: 16/08/2018 - 09:30 a 12:30

Fiscal: Dr^a Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: JÚLIO REIS E VIRGÍLIA

Cargo: diretor técnico e coordenadora de enfermagem

1. NATUREZA DO SERVIÇO

1.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual

2. CARACTERIZAÇÃO

2.1. Abrangência do Serviço: Estadual/Distrital

2.2. Complexidade: Média complexidade

3. COMISSÕES

3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim

3.2. Dispõe de Comissão de Ética Médica: Não

3.3. Dispõe de Comissão de Revisão de Prontuários: Sim

3.4. Faz registro em atas: Não

3.5. Dispõe de Comissão de Revisão de Óbito: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 3.6. Dispõe de Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: **Não**
3.7. Dispõe de Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (CCIH): Sim
3.8. Faz registro em atas: Sim
3.9. Realiza pesquisas: Não
3.10. Dispõe de Núcleo de Segurança do Paciente: **Não (Está em andamento para implementação.)**
3.11. Dispõe de Residência Médica: Não
3.12. Dispõe de serviço de transplante de órgão: Não
3.13. Dispõe de serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não

4. PORTE DO HOSPITAL

- 4.1. : Porte II

5. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

- 5.1. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: **Não (Diretor técnico já solicitou livros de ocorrências médicas para todas as portas de emergência.)**
5.2. O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido: **Não**

6. PRONTUÁRIO

- 6.1. Prontuário: Manual (Em anexo avaliação do prontuário de março/2018 realizados pela comissão de prontuários.)
6.2. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: **Não**

AS FICHAS CLÍNICAS AVALIADAS ESTAVAM PREENCHIDAS COM

- 6.3. Data de atendimento do ato médico: Sim
6.4. Horário de atendimento do ato médico: **Não**
6.5. Identificação do paciente: Sim
6.6. Queixa principal: Sim
6.7. História da doença atual: Sim
6.8. História familiar: **Não**
6.9. História pessoal: Sim

REVISÃO POR SISTEMAS COM INTERROGATÓRIO SUCINTO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 6.10. Pele e anexos: Não
- 6.11. Sistema olfatório e gustativo: Não
- 6.12. Visual: Não
- 6.13. Auditivo: Não
- 6.14. Tátil: Não
- 6.15. Cardiocirculatório e linfático: Não
- 6.16. Osteomuscular e articular: Não
- 6.17. Gêrito-urinário: Não
- 6.18. Neuroendócrino: Não
- 6.19. Psíquico: Não
- 6.20. Exame físico: Não
- 6.21. Exame do estado mental: Não
- 6.22. Hipóteses diagnósticas: Sim
- 6.23. Exames complementares: Sim
- 6.24. Diagnóstico: Sim
- 6.25. Conduta: Sim
- 6.26. Prognóstico: Não
- 6.27. Sequelas: Não
- 6.28. Em caso de óbito registro da causa da morte: Sim
- 6.29. Letra legível: Não (Nem todos os prontuários são preenchidos com letra legível.)
- 6.30. Informações compreensíveis: Sim
- 6.31. Existe a identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui
- 7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui

8. SERVIÇOS OFERECIDOS

- 8.1. Clínica adulto: Sim
- 8.2. Clínica pediátrica: Sim
- 8.3. Obstétrica: Sim
- 8.4. Psiquiátrica: Sim (Oferece 04 leitos para desintoxicação.)
- 8.5. Cardiológica: Não

9. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 9.2. Pressão arterial: Sim
- 9.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 9.4. Temperatura: Sim
- 9.5. Glicemia capilar: Sim
- 9.6. Oximetria de pulso: Sim
- 9.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 9.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 9.9. 2 cadeiras - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 9.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 9.11. Dispõe de pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 9.12. Sabonete líquido: Sim
- 9.13. Toalha de papel: Sim
- 9.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

10. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 10.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Sim
- 10.2. É referência em especialidade(s): Não
- 10.3. Dispõe de critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 10.4. Dispõe de Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 10.5. Manchester: Não
- 10.6. Manchester modificado: Não
- 10.7. Australiano: Não
- 10.8. Protocolo próprio: Não
- 10.9. Outros: Sim (Protocolo do Ministério da Saúde.)
- 10.10. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 10.11. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: **Sim**
- 10.12. Cumpre o tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 10.13. Cumpre o tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: **Não (É rara a espera de mais de 2h.)**
- 10.14. Dispõe de médico coordenador de fluxo: **Não**
- 10.15. Dispõe de Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim

11. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 11.1. No momento da vistoria, todos os médicos possuem capacitação para atendimento em urgência / emergência: Não
- 11.2. Há passagem de plantão de médico para médico: **Não**
- 11.3. O tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: **Sim**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.4. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: **Sim**
11.5. A transferência de pacientes é acompanhada formalmente com as informações necessárias (laudo médico de encaminhamento): Sim
11.6. Existe dificuldade para regulação externa dos pacientes que necessitam de transferência: Sim (Falta de ambulância)
11.7. Dispõe de mecanismos de referência e contra-referência para realização de exames ou outros procedimentos: Sim

12. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 12.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
12.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
12.3. Dispõe de sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
12.4. Dispõe de sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
12.5. Dispõe de sala de isolamento: **Não**
12.6. Dispõe de sala de isolamento pediátrico: **Não**
12.7. Dispõe de sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
12.8. Dispõe de consultório médico: Sim
12.9. Quantos: 6

13. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 13.1. Esfigmomanômetro: Sim
13.2. Estetoscópio clínico: Sim
13.3. Termômetro clínico: Sim
13.4. Dispõe de bancada com cuba funda e água corrente: Sim
13.5. Sabonete líquido: Sim
13.6. Toalha de papel: Sim
13.7. EPI (equipamentos de proteção individual): Não

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 13.8. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
13.9. Local adequado para prontuários / prescrições / impressos: Sim
13.10. A prescrição médica é feita no local: Sim
13.11. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 13.12. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 13.13. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 13.14. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 13.15. Álcool gel: **Não**
- 13.16. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 13.17. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

14. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 14.1. Dispõe de duas macas (leitos): Sim
- 14.2. Dispõe de pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 14.3. Sabonete líquido: Sim
- 14.4. Toalha de papel: Sim
- 14.5. Dispõe de carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 14.6. Aspirador de secreções: Sim
- 14.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 14.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 14.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 14.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: **Não**
- 14.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim (Porém em quantidade insuficiente, apenas um cabo de laringoscópio.)
- 14.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 14.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 14.14. Água destilada: Sim
- 14.15. Aminofilina: Sim
- 14.16. Amiodarona: Sim
- 14.17. Atropina: Sim
- 14.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 14.19. Cloreto de potássio: Sim
- 14.20. Cloreto de sódio: Sim
- 14.21. Deslanosídeo: Sim
- 14.22. Dexametasona: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.23. Diazepam: Sim
- 14.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 14.25. Dipirona: Sim
- 14.26. Dobutamina: Sim
- 14.27. Dopamina: Sim
- 14.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 14.29. Fenitoína: Sim
- 14.30. Fenobarbital: Sim
- 14.31. Furosemida: Sim
- 14.32. Glicose: Sim
- 14.33. Haloperidol: Sim
- 14.34. Hidantoína: Sim
- 14.35. Hidrocortisona: Sim
- 14.36. Insulina: Sim
- 14.37. Isossorbida: Sim
- 14.38. Lidocaína: Sim
- 14.39. Meperidina: Sim
- 14.40. Midazolan: Sim
- 14.41. Ringer Lactato: Sim
- 14.42. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 14.43. Solução Glicosada: Sim
- 14.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 14.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 14.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 14.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 14.48. Sondas para aspiração: Sim
- 14.49. As sondas estão dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 14.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

15. SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 15.1. Dispõe de duas macas (leitos): Sim
- 15.2. Dispõe de pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 15.3. Sabonete líquido: Sim
- 15.4. Toalha de papel: Não
- 15.5. Dispõe de carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 15.6. Aspirador de secreções: Sim
- 15.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 15.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 15.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 15.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: **Não**
- 15.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: **Não (Não foi encontrado laringoscópio na sala vermelha da pediatria)**
- 15.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 15.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 15.14. Água destilada: Sim
- 15.15. Aminofilina: Sim
- 15.16. Amiodarona: Sim
- 15.17. Atropina: Sim
- 15.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 15.19. Cloreto de potássio: Sim
- 15.20. Cloreto de sódio: Sim
- 15.21. Deslanosídeo: Sim
- 15.22. Dexametasona: Sim
- 15.23. Diazepam: Sim
- 15.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 15.25. Dipirona: Sim
- 15.26. Dobutamina: Sim
- 15.27. Dopamina: Sim
- 15.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 15.29. Fenitoína: Sim
- 15.30. Fenobarbital: Sim
- 15.31. Furosemida: Sim
- 15.32. Glicose: Sim
- 15.33. Haloperidol: Sim
- 15.34. Hidantoína: Sim
- 15.35. Hidrocortisona: Sim
- 15.36. Insulina: Sim
- 15.37. Isossorbida: Sim
- 15.38. Lidocaína: Sim
- 15.39. Meperidina: **Não**
- 15.40. Midazolan: Sim
- 15.41. Ringer Lactato: Sim
- 15.42. Soro Glico-Fisiológico: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 15.43. Solução glicosada: Sim
- 15.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 15.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 15.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 15.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 15.48. Sondas para aspiração: Sim
- 15.49. As sondas estão dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 15.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

16. ÁREA DIAGNÓSTICA

- 16.1. Sala de raios-x: Sim
- 16.2. Funcionamento 24 horas: **Não (RX sem funcionar há pelo menos dois meses.)**
- 16.3. O paciente é encaminhado para unidade de referência: Sim
- 16.4. Sala de ultrassonografia: Sim
- 16.5. Funcionamento 24 horas: Não
- 16.6. O paciente é encaminhado para unidade de referência: Sim
- 16.7. Sala de tomografia: Não
- 16.8. Sala de ressonância magnética: Não
- 16.9. Dispõe de laboratório de análises clínicas: Sim
- 16.10. Funcionamento 24 horas: Sim

17. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 17.1. Possui sala de procedimentos / curativos: Sim
- 17.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 17.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 17.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 17.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 17.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 17.7. Pia ou lavabo: Sim
- 17.8. Toalhas de papel: Sim
- 17.9. Sabonete líquido: Sim
- 17.10. Álcool gel: **Não**
- 17.11. Realiza curativos: Sim
- 17.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 17.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 17.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 17.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 17.16. Material para anestesia local: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

17.17. Dispõe de foco cirúrgico: Sim

18. SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA

- 18.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Sim
- 18.2. Falta de leitos no hospital: Sim
- 18.3. Falta de leitos na rede credenciada (central de regulação): Sim
- 18.4. Falta ambulância para transferência: Sim
- 18.5. Laboratório sem funcionamento: Não
- 18.6. Raios-x sem funcionamento: Sim
- 18.7. Foi constatado algum leito ocupado sem roupas de cama: Sim
- 18.8. Sanitário anexo: Sim
- 18.9. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim
- 18.10. Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim
- 18.11. Oferece aos pacientes conforto acústico: Não
- 18.12. Garante a privacidade no atendimento aos pacientes: Não
- 18.13. No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

19. SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA

- 19.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Sim
- 19.2. Falta de leitos no hospital: Sim
- 19.3. Falta de leitos na rede credenciada (central de regulação): Sim
- 19.4. Falta ambulância para transferência: Sim
- 19.5. Laboratório sem funcionamento: Não
- 19.6. Raios-x sem funcionamento: Sim
- 19.7. Foi constatado algum leito ocupado sem roupas de cama: Não
- 19.8. Sanitário anexo: Sim
- 19.9. Leitos de observação que permitam atender até 24 horas recém-nascidos e prematuros: Não
- 19.10. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim
- 19.11. Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim
- 19.12. Oferece aos pacientes conforto acústico: Não
- 19.13. Dispõe de acomodação para acompanhante: Sim
- 19.14. Garante a privacidade no atendimento aos pacientes: Não

20. SALA DE MEDICAÇÃO

- 20.1. Armário vitrine: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 20.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 20.3. Cadeiras: Sim
- 20.4. Cesto de lixo: Sim
- 20.5. Escada de dois degraus: Não
- 20.6. Mesa tipo escritório: Não
- 20.7. Mesa auxiliar: Sim
- 20.8. Mesa para exames: Não
- 20.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 20.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 20.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 20.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 20.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 20.14. 1 central de nebulização com 5 saídas: Sim
- 20.15. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Sim
- 20.16. Quais: Propranolol, metildopa, atenolol, anlodipino, benzetacil, drammin B6 IM

21. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

- 21.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 21.2. Dipirona: Sim
- 21.3. Paracetamol: Sim
- 21.4. Morfina: Sim
- 21.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 21.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 21.7. Diazepan: Sim
- 21.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

21.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Não

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

21.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

21.12. Ácido acetilsalicílico 500: Não

GRUPO ANTIALÉRGICO

21.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

21.14. Amiodarona (Ancoron): Sim

21.15. Propranolol: Sim

21.16. Verapamil (Dilacoron): Não

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

21.17. Ampicilina: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

21.18. Heparina: Sim

21.19. Enoxaparina: Não

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

21.20. Fenobarbital: Sim

21.21. Fenitoína (Hidantal): Sim

21.22. Carbamazepina: Sim

21.23. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

21.24. Bromoprida: Sim

21.25. Metoclopramida: Sim

21.26. Ondansetrona: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

21.27. Dimenidrinato (Dramin B6): Não

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

21.28. Atropina: Sim

21.29. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

21.30. Captopril: Sim

21.31. Enalapril: Sim

21.32. Hidralazina: Sim

21.33. Nifedipina: Sim

21.34. Nitroprussiato de sódio: Não

21.35. Propranolol: Sim

21.36. Atenolol: Sim

21.37. Metoprolol: Não

21.38. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

21.39. Cetoprofeno: Não

21.40. Diclofenaco de sódio: Sim

21.41. Tenoxicam: Não

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

21.42. Álcool 70%: Sim

21.43. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

21.44. Aminofilina: Sim

21.45. Salbutamol: Sim

21.46. Fenoterol (Berotec): Sim

21.47. Brometo de ipatrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

21.48. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

21.49. Digoxina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO COAGULANTES

21.50. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

21.51. Dexametasona: Sim

21.52. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

21.53. Espironolactona (Aldactone): Sim

21.54. Furosemida: Sim

21.55. Manitol: **Não**

GRUPO ENEMA / LAXANTES

21.56. Clister glicerinado: Sim

21.57. Fleet enema: Sim

21.58. Óleo mineral: Sim

GRUPO GASTROPROTETOR

21.59. Ranitidina: Sim

21.60. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

21.61. Adrenalina: Sim

21.62. Dopamina: Sim

21.63. Dobutamina: Sim

21.64. Etilerfrina (Efortil): Sim

21.65. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

21.66. Insulina NPH: Sim

21.67. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

21.68. Carvão ativado: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

21.69. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 21.70. Água destilada: Sim
- 21.71. Cloreto de potássio: Sim
- 21.72. Cloreto de sódio: Sim
- 21.73. Glicose hipertônica: Sim
- 21.74. Glicose isotônica: Sim
- 21.75. Gluconato de cálcio: Sim
- 21.76. Ringer lactato: Sim
- 21.77. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 21.78. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS

- 21.79. Metilergometrina: Sim
- 21.80. Misoprostol: Sim
- 21.81. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

21.82. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

21.83. Tiamina (vitamina B1): **Não**

22. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
18911	GUSTAVO GOMES MARQUES - CIRURGIA GERAL (Registro: 1567)	Regular	
17013	SYLVANILDO COUTO DA SILVA	Regular	
11851	RITA DE CÁSSIA BARBOSA DE MELO	Regular	
26534	FLÁVIO PALMEIRA DE ARAÚJO	Regular	
19019	MICHELYNE DE CARVALHO CORREIA MOREIRA	Regular	
9609	CELIA REGINA LOBATO VALENTE	Regular	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
12293	NILVAN DA SILVA LINHARES	Regular	
23334	ALISSON MONTEIRO SALVADOR	Regular	
13398	JOAO BOSCO GOMES DE MEDEIROS	Regular	
27070	BÁRBARA SUED FABIANA LEONEL VILAR	Regular	
18460	EDUARDO MOTTA BRAGA	Regular	
12459	MARIA APARECIDA PIRES DE ALMEIDA - PEDIATRIA (Registro: 213)	Regular	
14722	JOAO BARTOLOMEU PINTO RABELO	Regular	
17606	ALISSON FABIO FERNANDES VIEIRA - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 1463)	Regular	
25416	THALES PORTELA BARBOSA	Regular	
21653	MARCIO FELIPE TAVARES DE OLIVEIRA	Regular	
15529	AUGUSTO CESAR DOS SANTOS BARBOSA GONDIM	Regular	
11336	JOAO VIEIRA DE MEDEIROS	Regular	
11103	ILCA MARIA ALVES	Regular	
22641	CARLOS ALBERTO MARQUES VIEIRA	Regular	
11922	JOSÉ MARTINHO CLAUDINO DE PONTES	Regular	
10994	LUIZ ANTÔNIO MARINHO FERREIRA	Regular	
7765	ALEXANDRE JORGE DE LUNA PARISIO	Regular	
21421	RAYSSA DANTAS DE AZEVEDO ALMEIDA	Regular	
14387	LUCIANA MORAIS DA SILVA - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro:)	Regular	
11245	LINDALVA COELHO DE CARVALHO	Regular	
18356	ROBERTO PIRES DE ALMEIDA	Regular	
9940	VALTIN CARDOSO	Regular	
18239	SABINA BASTOS MAIA - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 1357)	Regular	
7648	RENE TRIGUEIRO CAROCA	Regular	
16794	THYANA VERAS JACQUES - RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (Registro: 3043)	Regular	
19944	CAMILA DE OLIVEIRA RAMALHO	Regular	
25882	JEFFERSON PINHEIRO DINIZ	Regular	
22714	WAGNER DE MENEZES MEDEIROS JUNIOR	Regular	
16246	ELVIS ALEXSANDRO DA SILVA NETO	Regular	
13399	MILTON DA SILVA LINHARES	Regular	

23. CONSTATAÇÕES

23.1. Unidade de saúde cadastrada como hospital geral.

O médico, Júlio Reis, assumiu a diretoria técnica desde janeiro de 2018.

Oferece atendimento de urgência e emergência nas seguintes especialidades: clínica médica, pediatria, cirurgia geral, traumatologia, obstetrícia.

No entanto, não realiza cirurgias de urgência, o cirurgião da emergência só realiza pequenos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

procedimentos ambulatoriais como suturas, drenagens de abscessos.

Escala médica proposta: 03 clínicos, 02 pediatras, 02 cirurgiões, 01 traumatologista, 02 obstetras, 01 neonatologista, 01 anesthesiologista.

Escala médica incompleta com maior deficit em clínica médica, seguidos nesta ordem de pediatria e obstetrícia.

23.2. Não conta com neonatologista em nenhum plantão, o pediatra da emergência é que faz a sala de parto, desfalcando a porta de emergência.

Como há apenas um pediatra de plantão para a demanda da emergência e da sala de parto, há partos que ocorrem sem assistência pediátrica.

Uma parte dos médicos, principalmente na clínica médica, são plantão extra, a escala de clínica médica na segunda só tem extra, nos outros dias tem, pelo menos um médico concursado.

Os plantões dos do sábado e domingo são compostos por 02 clínicos concursados.

O déficit de clínicos é de 12, o de pediatras 05, 06 obstetras, 08 neonatologistas, isso sem contar feristas.

Não há necessidade de cirurgiões ou traumaotologista para compor a escala, porém há necessidade de feristas para estas especialidades.

23.3. As escalas são feitas mês a mês com alterações frequentes no mês corrente, em virtude da desistência de médico de plantão extra.

Uma das grandes dificuldades para conseguir médicos para plantão extra, é a defasagem do valor pago, quando comparada ao valor pago pela prefeituras da região, e a demora no pagamento (até a data da fiscalização, só havia pago até o mês de abril).

Todo este problema de defasagem da escala, ainda é piorada pelas férias, licenças e afastamentos para candidatura política.

Não conta com UTI.

Conta com 03 portas de entradas: emergência geral, pediátrica, obstétrica.

A média mensal de procedimentos obstétricas é:

Maior: 152

Junho: 149

Julho: 41

No dia da vistoria não havia pediatra de plantão. Desde fevereiro/2018 que não se consegue nenhum pediatra.

23.4. Hoje o principal problema do hospital é a falta de médicos para compor as escalas, principalmente na clínica médica.

Conta com uma ambulância terceirizada pela Safety Med, tipo UTI. Não conta com outras ambulâncias tipo básicas.

Foi informado problemas com retenção de macas nos hospitais de referência.

Há 02 meses o RX está sem funcionar por falta de manutenção.

Há deficiências de insumos e medicações, já oficializado à gestão hospitalar.

A nova gestão assumiu há cerca de uma semana e já está ciente dos problemas, tentando resolvê-los.

23.5. Atendimentos

Junho diurno: clínica médica (2.308), pediatria (1.587), obstetrícia (476)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Junho noturno: clínica médica (2.288), pediatria (1.527), obstetrícia (455)

Julho diurno: clínica médica (1.951), pediatria (1.268), obstetrícia (424)

Julho noturno: clínica médica (1.947), pediatria (1.250), obstetrícia (423)

Agosto até 16.08 diurno: clínica médica (968), pediatria (630), obstetrícia (169)

Agosto até 16.08 noturno: clínica médica (329), pediatria (423), obstetrícia 328)

Observação: a queda importante no número de atendimentos de clínica médica em agosto, é em virtude da falta de clínicos, principalmente nas segundas, quartas e sextas, quando os plantões ficam restritos.

23.6. A classificação de risco só funciona plenamente nas emergências geral e pediátrica, a da obstetrícia não funciona adequadamente por falta de um enfermeiro exclusivo da classificação. Há déficits nas escalas de enfermeiros e técnicos, também repostos por plantão extras, contudo, em alguns casos não se consegue o profissional.

Objetivo da vistoria foi apenas a emergência do hospital.

Foi informado que a rendição médica não é cabeça a cabeça, e que em em uma das segundas-feiras, as emergências geral e pediátrica ficou sem nenhum médico até o meio-dia. Há pacientes que são classificados e são liberados sem passar pelo médico, isto ocorre, principalmente nos dias em que não há clínicos.

23.7. Informado que dentre as medicações, as que mais faltam são os antibióticos, hoje em falta ceftriaxona.

No dia da vistoria não havia pediatra de plantão e chegaram crianças, uma delas estava dispneica e foi atendida pelo médico anesthesiologista.

Ainda há o agravante das transferências com acompanhamento médico que desfalcam, ainda mais o plantão.

Em virtude da superlotação na sala vermelha da geral, alguns adultos ficam na sala vermelha pediátrica.

Sala verde interditada há 06 meses por desabamento do teto.

Hoje a emergência obstétrica está restrita, pois não há pediatra de plantão.

23.8. Salas de procedimento, consultório da traumatologia, sala de gesso e sala de coleta de exames se encontram no corredor da emergência pediátrica.

Hoje com apenas um clínico de plantão.

Em anexo:

1. Lista de insumos e medicamentos em falta ou que estão em quantidade insuficiente.
2. Avaliação dos prontuários de março/2018 realizada pela comissão de revisão de prontuários.
3. Escala médica de junho, julho e agosto de 2018.

24. RECOMENDAÇÕES

24.1. COMISSÕES

24.1.1. Comissão de Revisão de Óbito item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS n° 170 de 17 de dezembro de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Comissão de Revisão de Óbito para o credenciamento em alta complexidade em oncologia, a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1000 de 15 de abril de 2004, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para os hospitais de ensino, a Portaria MS/GM nº 1405 de 29 de junho de 2006, que instituiu a rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimentos da Causa Mortis e e a Portaria MS nº 3123 de dezembro de 2006, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para o Processo de Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde.

24.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

24.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.)

24.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

24.3. PRONTUÁRIO

24.3.1. Exame do estado mental item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, item 3 e Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Da anamnese das prescrições e evoluções médica

24.3.2. Prognóstico item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, item 8

24.3.3. Sequelas item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, item 9

24.3.4. Letra legível item recomendatório conforme Código de Ética Médica, art. 11, Resolução CFM nº 1638/02, art. 5º, alínea d e RDC Anvisa nº 63/11, art. 27

24.4. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

24.4.1. No momento da vistoria, todos os médicos possuem capacitação para atendimento em urgência / emergência item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GM/MA 2.048/02 - Capítulo VII, item 2, alínea B-3 e Resolução CFM nº 2077/14

24.5. SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA

24.5.1. Leito ocupado sem roupas de cama item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

24.6. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

24.6.1. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental) item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e Observação: SALA DE CONTENÇÃO NO HOSP. PSIQUIATRICO

24.7. ÁREA DIAGNÓSTICA

24.7.1. Sala de tomografia item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

24.7.2. Sala de ressonância magnética item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

25. IRREGULARIDADES

25.1. COMISSÕES

25.1.1. Dispõe de Comissão de Ética Médica: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

25.1.2. Dispõe de Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS n.º 653/ 03

25.1.3. Dispõe de Núcleo de Segurança do Paciente: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 36/2013, Portaria GM Nº 529/2013 e Portaria GM Nº 2095/2013

25.2. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

25.2.1. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

25.2.2. O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido: item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

25.3. PRONTUÁRIO

25.3.1. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.4. COMISSÕES

25.4.1. Faz registro em atas: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

25.5. PRONTUÁRIO

25.5.1. Horário de atendimento do ato médico: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea c

25.5.2. História familiar: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 1, alínea d

25.5.3. Pele e anexos: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

25.5.4. Sistema olfatório e gustativo: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

25.5.5. Visual: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

25.5.6. Auditivo: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

25.5.7. Tátil: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

25.5.8. Cardiocirculatório e linfático: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

25.5.9. Osteomuscular e articular: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

25.5.10. Gêrito-urinário: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

25.5.11. Psíquico: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

25.5.12. Neuroendócrino: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

25.5.13. Exame físico: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, item 2

25.6. CARACTERÍSTICAS GERAIS

25.6.1. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: item obrigatório conforme Resolução CFM n° 2077/14, Resolução CFM N° 2056/2013, Lei n° 12842/13 e Portaria MS/GM n° 2048/02

25.6.2. Cumpre o tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 2077/14

25.6.3. Dispõe de médico coordenador de fluxo: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 2077/14

25.7. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

25.7.1. Há passagem de plantão de médico para médico: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 2077/14, art. 8º

25.7.2. O tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 2077/2014, art. 14

25.7.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 2077/14, art. 15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

25.8. SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

25.8.1. Laringoscópio com lâminas adequadas: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

25.8.2. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

25.8.3. Máscara laríngea: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

25.8.4. Meperidina: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02, anexo, item 1.3

25.9. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

25.9.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

25.9.2. Ácido acetilsalicílico 500: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

25.9.3. Verapamil (Dilacorón): item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

25.9.4. Enoxaparina: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

25.9.5. Ondansetrona: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

25.9.6. Dimenidrinato (Dramin B6): item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

25.9.7. Nitroprussiato de sódio: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

25.9.8. Metoprolol: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

25.9.9. Cetoprofeno: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

MS/GM nº 2048/02

25.9.10. Tenoxicam: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.9.11. Manitol: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.9.12. Tiamina (vitamina B1): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

25.10. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

25.10.1. Álcool gel: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.11. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

25.11.1. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.11.2. Máscara laríngea: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.12. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

25.12.1. Dispõe de sala de isolamento: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

25.12.2. Dispõe de sala de isolamento pediátrico: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

25.13. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

25.13.1. Álcool gel: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

25.14. ÁREA DIAGNÓSTICA

25.14.1. Funcionamento 24 horas: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

25.15. COMISSÕES

25.15.1. Data do último registro: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS n° 2.616 / 98 e RDC Anvisa n° 63/11

25.16. Recursos humanos

25.16.1. Escala médica incompleta: RESOLUÇÃO CFM n° 2.147/2016 - Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos, que no capítulo II Art. 2º O diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente em seu item V) Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM n° 2.056, de 20 de setembro de 2013.

25.16.2. Pediatra deixando a emergência para fazer a sala de parto: Resolução Cremepe n° 12/2014 Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado.

25.17. Procedimentos

25.17.1. Partos que ocorrem sem assistência pediátrica ou neonatal: Portaria n° 31, de 15 de fevereiro de 1993 do Ministério da Saúde Dispõe sobre a assistência ao neonato. 1.2 - O atendimento na sala de parto, consiste na assistência ao recém-nascido pelo neonatologista ou pediatra, no período imediatamente anterior ao parto, até que o recém-nato seja entregue aos cuidados da equipe profissional do berçário/alojamento conjunto. Portaria n° 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Estabelecer os seguintes princípios e diretrizes para a estruturação do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento: e - todo recém-nascido tem direito à assistência neonatal de forma humanizada e segura;

ANEXO II

PRINCÍPIOS GERAIS E CONDIÇÕES PARA A ADEQUADA ASSISTÊNCIA AO PARTO

B. Recursos humanos Equipe profissional mínima para Unidades Mistas, Hospitais Gerais e Maternidade para a realização de parto:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

pediatra/neonatologista;

obstetra;

25.18. Classificação de risco

25.18.1. Liberação de paciente sem avaliação médica: Art. 3º Todo paciente que tiver acesso ao Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência deverá, obrigatoriamente, ser atendido por um médico, não podendo, sob nenhuma justificativa, ser dispensado ou encaminhado a outra unidade de saúde por outro profissional que não o médico.

25.19. Número de atendimentos

25.19.1. Número excessivo de atendimentos por médico/plantão: Resolução CREMEPE nº 01/2005....Art. 1º Determinar os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva...§ IV No atendimento prestado em setores de urgência e emergência, o limite referido no caput deste artigo é o de até 36 (trinta e seis) pacientes, atendidos por médico, em 12 (doze) horas de jornada de trabalho.

25.20. Insumos e medicamentos

25.20.1. Falta de insumos e medicamentos: LEI Nº 12.401 DE 28 DE ABRIL DE 2011 - Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea d do inciso I do art. 6º consiste em:

I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P;

II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.”

26. CONSIDERAÇÕES FINAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Algumas das irregularidades constatadas merecem destaque, são elas:

1. Escala médica incompleta com maior déficit em clínica médica, seguido por pediatria e obstetrícia. É obrigação do diretor técnico o provimento da escala, conforme preconiza a RESOLUÇÃO CFM nº 2.147/2016 - Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos, que no capítulo II Art. 2º O diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente em seu item V) Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013.

2. Não conta com neonatologista, pediatra da emergência é que realiza a sala de parto, desfalcando ainda mais a emergência. Tal fato infringe a Resolução Cremepe nº 12/2014 Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado, que preceitua em seu Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

3. Partos que ocorrem sem assistência pediátrica, pois muitas vezes o pediatra da emergência, em virtude da demanda da pediatria, não tem condições de realizar a sala de parto. Fato em desacordo com a Portaria nº 31, de 15 de fevereiro de 1993 do Ministério da Saúde Dispõe sobre a assistência ao neonato. 1.2 - O atendimento na sala de parto, consiste na assistência ao recém-nascido pelo neonatologista ou pediatra, no período imediatamente anterior ao parto, até que o recém-nato seja entregue aos cuidados da equipe profissional do berçário/alojamento conjunto e Portaria nº 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Art. 2º Estabelecer os seguintes princípios e diretrizes para a estruturação do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento: e - todo recém-nascido tem direito à assistência neonatal de forma humanizada e segura. ANEXO II PRINCÍPIOS GERAIS E CONDIÇÕES PARA A ADEQUADA ASSISTÊNCIA AO PARTO

B. Recursos humanos Equipe profissional mínima para Unidades Mistas, Hospitais Gerais e Maternidade para a realização de parto: pediatra/neonatologista; obstetra.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

4. No mês de agosto, em alguns dias, não havia nenhum clínico de plantão.
5. Pacientes atendidos pela classificação de risco e liberados sem avaliação médica. Tal fato infringe a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho, que preconiza em seu Art. 3º Todo paciente que tiver acesso ao Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência deverá, obrigatoriamente, ser atendido por um médico, não podendo, sob nenhuma justificativa, ser dispensado ou encaminhado a outra unidade de saúde por outro profissional que não o médico.
6. Média de 76 atendimentos por 12h de plantão na clínica médica e de 50 por 12h de plantão na pediatria. Tais números excedem o preconizado pela Resolução CREMEPE nº 01/2005....Art. 1º Determinar os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva...§ IV No atendimento prestado em setores de urgência e emergência, o limite referido no caput deste artigo é o de até 36 (trinta e seis) pacientes, atendidos por médico, em 12 (doze) horas de jornada de trabalho.
7. Outro fato importante a se considerar é que estes números refletem apenas o primeiro atendimento do paciente, não levando em consideração as reavaliações necessárias para a condução do caso.
8. Falta de insumos e medicações: ampicilina, cefalotina, ceftriaxona, enoxaparina, gentamicina 40 mg, metronisazol, bupivacaína, lidocaína gel, micropore, equipo para bomba de infusão, lanceta, luva estéril 7,0, sonda de Foley números: 16 e 20. Estes são apenas alguns dos itens que faltam, sem mencionar aqueles que estão em quantidade insuficiente para a demanda. Em anexo lista completa destes. Tal fato está em desacordo com LEI Nº 12.401 DE 28 DE ABRIL DE 2011 - Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea d do inciso I do art. 6º consiste em:
- I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P;
- II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado."



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Importante salientar que os seguintes fatos: escala médica incompleta, deslocamento do pediatra da emergência para realizar a assistência neonatal na sala de parto, ocorrência de partos sem assistência pediátrica e número de atendimentos excessivos por médico/por plantão de 12h já foram constatados em relatórios anteriores do referido hospital, datados de 21.01.2010, 11.11.10, 05.10.12, 02.05.13, 12.12.13, 17.07.14, 23.02.17, 22.06.17.

Goiana - PE, 16 de agosto de 2018.

**Dr^a Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27. ANEXOS



27.1. Recepção e sala de espera



27.2. Sala de classificação de risco



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



27.3. Consultório médico



27.4. Sala de medicação





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27.5. Sala de nebulização



27.6. Sala amarela (sem divisão por sexo)



27.7. Sala verde (sem divisão por sexo)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



27.8. Sala vermelha da pediatria



27.9. Sala de sutura





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27.10. Sala de observação pediátrica



27.11. Sala vermelha adulto